



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Campus Avançado de Poços de Caldas
Colegiado do Curso de Engenharia Química



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do Curso de Engenharia Química da UNIFAL-MG

O Colegiado do Curso de Engenharia Química, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.009577/2023-74 e o que foi decidido em sua 182ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2024, aprova o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do Curso de Engenharia Química, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no Curso de Engenharia Química, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e tem como diretrizes o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n.º 13, de 9 de setembro de 2020 e a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS e DIRETRIZES

Art. 2º Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art 3º Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas e/ou Projetos, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no Sistema Informatizado da PROEC, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista.



Art 4º Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art 5º Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

§ 1º As Ações de Extensão como cursos, eventos e prestação de serviços só serão consideradas como ACEX se forem componentes de Programas de Extensão do curso de Engenharia Química devidamente registrados na PROEC.

§ 2º No curso de Engenharia Química as ACEX são creditadas especificamente na categoria de Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) não vinculadas aos Componentes Curriculares Disciplinares.

Art. 6º As ACEX constituem-se atividades obrigatórias no processo formativo do Curso de Engenharia Química e podem ser creditadas através do desenvolvimento dos Projetos e Programas de Extensão oferecidos pela UNIFAL-MG e/ou a partir de ações desenvolvidas em outros cursos e/ou instituições do nível superior na formação e competências do discente e que atendam às premissas estabelecidas.

CAPÍTULO III DA OFERTA

Art. 7º O Curso de Engenharia Química deverá ofertar semestralmente, no mínimo, 46 horas de ACEX, com vagas suficientes para atender aos discentes, de modo que tenham condições de integralizar as ACEX no tempo mínimo previsto no PPC.

Parágrafo único. Recomenda-se que sejam ofertadas mais que 46 horas por semestre para garantir espaço de escolha e protagonismo do estudante.

CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO E DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º O discente do Curso de Engenharia Química deverá cumprir a carga horária de ACEX estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º O discente poderá desenvolver as ACEX a partir do primeiro período, e preferencialmente, concluí-las até o cômputo de 80% da carga horária total do curso.

Art. 10. O discente tem livre escolha para integralizar a carga horária exigida de ACEX de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas.



§ 1º É permitida a contabilização de carga horária de ACEX integralizada anteriormente ao ingresso no curso, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise da Comissão de ACEX da Engenharia Química.

§ 2º As ACEX poderão ser realizadas em parceria entre cursos, Institutos ou Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais.

§ 3º Recomenda-se que estas ACEX estejam alinhadas com a formação e desenvolvimento das competências e habilidades propostas no PPC da Engenharia Química.

Art. 11. A carga horária contabilizada como ACEX não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

§ 1º Caso a carga horária das ACEX ultrapasse o mínimo exigido no PPC, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como Atividade Complementar.

§ 2º A carga horária de ACEX excedente cursada no curso de primeiro ciclo poderá ser aproveitada no curso de segundo ciclo.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACEX

Art. 12. A Comissão de ACEX será constituída por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes do Instituto de Ciência e Tecnologia.

Art. 13. A indicação dos membros da Comissão de ACEX será feita pelo Colegiado do Curso com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 14. O Presidente da Comissão de ACEX será definido entre os pares da comissão constituída.

Art. 15. Compete à Comissão de ACEX da Engenharia Química:

- I - Elaborar o regulamento das ACEX do Curso;
- II - Elaborar o fluxograma de registro das ACEX;
- III - Acompanhar o planejamento, a execução, a avaliação e o registro das cargas horárias das ACEX;
- IV – Estimular e orientar a proposição de ACEX pelos docentes do Curso;
- V – Orientar os discentes do curso sobre o desenvolvimento do componente curricular ACEX;
- VI – Realizar o registro do cumprimento da carga horária de ACEX no Sistema Acadêmico.
- VII - Avaliar e registrar as solicitações de creditação das ACEX desenvolvidas em outros cursos/IES; e
- VIII - Ter representante no comitê gestor da Plataforma Integrada de Ações de Graduação/Ensino, Pesquisa e Extensão (PIAGEtPEX);

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO



Art. 16. Todos os discentes que ingressarem no curso de Engenharia Química, pelo Sistema de Ciclos, no primeiro semestre de 2023, deverão participar de uma Atividade Curricular de Extensão de Migração proposto por esta comissão, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

~~Parágrafo único. A Atividade Curricular de Extensão de Migração será composta de ações que totalizarão 10% da carga horária total do curso, devidamente registradas no Sistema Informatizado da PROEC para Controle de Ações de Extensão (CAEX) e será ofertada uma única vez, exclusivamente para os ingressantes mencionados no *caput* deste artigo.~~

Parágrafo único. A Atividade Curricular de Extensão de Migração será composta de ações que totalizarão 10% da carga horária do curso de primeiro ciclo, devidamente registradas no Sistema Informatizado da PROEC para Controle de Ações de Extensão (CAEX) e será ofertada uma única vez, exclusivamente para os ingressantes mencionados no *caput* deste artigo.
(Alterado pela Resolução nº04, de 27/09/2024.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEX e em grau de recurso, pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.